



SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAL.

Pagina01/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 039 de 04 de ABRIL de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de PERMISSÃO DE USO dos espaços comerciais, feiras e outros espaços públicos, e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais, feiras e outros espaços públicos.

Art. 2º Os Mercados Municipais, feiras e outros, destinam-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, além de oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Art. 3º A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais, destinados ao comércio permanente, pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.

Seção I

Do Cadastramento do Comércio Permanente

Art. 5º Os espaços e box comerciais vagos serão concedidos após o devido cadastramento na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E FINANÇAS,**

observados os ramos de atividade destinados aos espaços.

Art. 6º. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção II

Da Remuneração do Uso

Art. 7º. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal consta no anexo único.

Parágrafo único: Toda arrecadação deve ser feita por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal em Agências Bancárias autorizadas.

Seção III

Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 8º. Os herdeiros do permissionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - façam prova de que o sustento da família dependa exclusivamente da atividade comercial explorada através da permissão.

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3.º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

Seção IV

Da Extinção da Permissão

Art. 9º. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - quando constatada a participação do permissionário, como sócio, em empresa comercial ou

industrial instalada em Porto Franco ou em qualquer outro Município;

II - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações de preço público consecutivas;

III - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

IV - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

Art. 10. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo à vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 8º desta Lei, a Administração Municipal determinará a realização de cadastramento para a concessão de nova permissão de uso.

Art. 11. Extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 12. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo cadastramento, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

Seção I

Da Administração

Art. 13. Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

Art. 14. O horário de funcionamento dos espaços comerciais serão definidos através de decreto do Executivo Municipal.

Seção II

Das Obrigações dos Permissionários

Art. 15. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II - pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

III - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer modificação física no espaço;

IV - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei e no Decreto regulamentador.

Art. 16. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 17. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração dos espaços comerciais.

Seção III

Da Feira Livre e Itinerante

Art. 18. Será instituída a Feira Livre no domingo, atendendo uma organização visual compatível com o comércio e com o Código de Posturas do Município.

Art. 20. Fica estabelecida a realização das feiras noturnas itinerantes em dias de quarta-feira nos bairros, que serão previamente anunciadas por veículos midiáticos.

Art. 21. O cadastramento para participação das feiras itinerantes será realizado no próprio local a ser anunciado, ficando a cargo da Administração Pública, por meio do Fiscal de Feira;

Art. 22. As feiras itinerantes contarão com tendas montadas pela Administração Pública, objetivando a organização do espaço.

Art. 23. A limpeza da Feira Livre e das Feiras Itinerantes ficarão a cargo dos feirantes que ali se estabelecerem. Os mesmos deverão depositar os detritos produzidos por suas tendas em local uno determinado pelo Fiscal de Feira.

Seção IV

Das Atribuições Do Fiscal de Feira

Art. 24. O Fiscal de Feira, que agirá segundo os ditames da Administração Pública, detendo inclusive poder de polícia, a fim de estabelecer a ordem na Feira de domingo e itinerantes deverá:

I - Fiscalizar a limpeza e organização do mercado livre;

II - Orientar a entrada e a saída dos carros dos moradores da Rua;

III - Desarticular a poluição sonora que venha a ocorrer no ambiente, obedecendo dessa maneira a Lei Municipal nº 04/2017;

IV - Desarticular a clandestinidade que venha a ocorrer nas feiras livres e itinerantes.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, desde

que, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - paralisação da atividade comercial por trinta dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

V - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VI - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderá ser aplicada, preventivamente, a seguinte penalidade:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

Art. 26. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso dos Espaços Comerciais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, mediante requerimento destes.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, a Administração Municipal providenciará o cadastramento e recadastramento de todos os permissionários.

Art. 28. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios.

Art. 29. Fica expressamente proibida a ocupação de área pública: vias, logradouros, praças e terrenos, de qualquer tipo de comércio ambulante, sem prévia licença, autorização ou permissão do município, exceto que já utiliza o espaço por mais de 5 (cinco) anos, obedecendo dessa maneira o Código de Posturas do Município.

Art. 30. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2018.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MERCADO/FEIRA MUNICIPAL E RODOVIÁRIA	
Espaços área interna	
MODALIDADE	VALOR MENSAL
Box para açougue	R\$ 60,00
Box para venda de embalagens	R\$ 40,00
Box para venda de roupas	R\$ 40,00
Box para venda de peixe, frango e gelo	R\$ 60,00
Box para venda de refeições/lanchonetes	R\$ 60,00
Box para venda e conserto de jóias, relógios e outros.	R\$ 40,00
Box para venda de verduras, cereais e frutas em geral	R\$ 50,00
Espaços área externa	
Espaços para banca de calçados e confecções	R\$ 40,00
OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS	
Bares, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias	R\$ 60,00
Bancas de jornais, revistas e floricultura	R\$ 40,00
Bancas para venda de alimentos como: espetinhos, paneladas e açais	R\$ 60,00
FEIRA ITINERANTE	R\$ 5,00



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 2018

Dispõe sobre a doação de terreno para construção de banheiros e área de recreação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus DE PORTO FRANCO/MA e dá outras providências legais.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo fica AUTORIZADO por esta lei a doar para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PORTO FRANCO/MA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Valentim da Silva Aguiar, nº 350, Centro – inscrita no CNPJ sob nº. 07.731.292/0001-81, representada pelo Presidente FLÁVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, portadora da CIRG nº 247656 SSP TO e CPF nº 760.900.193-72, residente e domiciliado na Travessa Sete de Setembro, s/n, Centro, nesta Cidade, o imóvel correspondente a um terreno localizado na RUA 03, Vila Cibrazém, nesta cidade, o qual tem os seguintes limites: Norte com a Rua Manoel Sousa Lima, medindo 17,80m; Sul com Igreja Evangélica Assembleia de Deus medindo 17,80 metros; a oeste com a Rua 03 medindo 4,60 metros; leste com Patrimônio Público medindo 6,70 metros.

Art. 2º - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo é destinada à construção por parte do DONATÁRIO, de banheiros e área de recreação. A donatária tem prazo de 02 (dois) anos, a partir da efetivação da doação para fazer a construção, sob pena de ocorrer reversão, voltando assim o domínio do imóvel ao município de Porto Franco, caso não seja utilizado de acordo com a destinação e finalidade constante da presente Lei.

Parágrafo único - As condições de reversão deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de doação como condição a ser pactuada.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da sanção da presente lei.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2018.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000
Porto Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

DYONATHA MARQUES DA SILVA
Secretario Municipal de Administração